



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 08 de Maio de 2013 - ANO XV - Nº 1135

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal Integrado de Segurança do Município de Parnaíba-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 36, inciso VI e o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

Da implantação do Sistema Municipal Integrado de Vigilância Patrimonial e Segurança do Cidadão

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Segurança do Município de Parnaíba, articulado com as ações das forças de segurança pública, buscando a mútua cooperação entre os órgãos da administração municipal, estadual e federal, para coibir as práticas predatórias ao patrimônio público e para execução de ações, complementares e auxiliares às polícias, tendentes a garantir a segurança da cidadã nos espaços e eventos públicos.

CAPÍTULO II

Da Criação do Gabinete de Gestão Integrada

Art. 2º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Parnaíba (GGIMP), órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a implementação, e acompanhamento das questões relativas à Segurança Pública Municipal, dentre outros fatores de interesse público, respeitando e auxiliando no que couber as competências constitucionais dos demais entes públicos.

Parágrafo Primeiro. O Gabinete de Gestão Integrada criado no caput deste artigo deverá ainda:

I – Estabelecer diretrizes e prioridades para elaboração e execução de um Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Promover e fomentar ações integradas de Segurança Pública e Urbana no Município de Parnaíba, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais, e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;

III – Coordenar programas com foco municipal em segurança pública, principalmente os advindos de convênios e projetos do Governo Federal e Estadual, observando as devidas competências e autonomias funcionais.

IV – Definir prioridades para o Plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública municipal, inclusive nas ações preventivas;

V – Orientar a interação com os fóruns municipais e comunitários de segurança pública;

VI – Promover a implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento Municipal;

VII – Criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações.

Parágrafo Segundo. O Gabinete de Gestão Integrada será composto obrigatoriamente por integrantes de todas as Secretarias Municipais, devendo ser convidados para comporem o mesmo, todas as instituições que integram as forças de segurança.

TÍTULO II

Da Instituição da Guarda Civil de Parnaíba

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Da Integração e Redefinições de Função

Art. 3º. A Guarda Civil de Parnaíba, vinculada à Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, é o órgão de fiscalização de trânsito e de promoção de ações promotoras da paz social e preventivas à violência.

Parágrafo Primeiro. A Guarda Civil de Parnaíba será composta por Guardas Cíveis – GC, responsáveis pelas ações de promoção da paz social e preventivas à violência, e por Agentes de Trânsito Municipal – ATM, responsáveis pelas ações de fiscalização e educação do trânsito.

Parágrafo Segundo. A Guarda Civil de Parnaíba será comandada por um Comandante, auxiliado por dois Coordenadores, o Coordenador da Guarda Civil e o Coordenador da Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Comandante (DAM2) e os de Coordenadores (DAM3) só poderão ser exercidos por servidores efetivos das respectivas carreiras, que já tenham sido promovidos à condição de inspetor, por antiguidade ou merecimento.

Art. 4º. O cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, de nível médio, instituído por meio da Lei Municipal 1.615 de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações e correções passa a denominar-se Agente de Trânsito Municipal – ATM, com a mesma composição remuneratória e quantidade de cargos atuais, permanecendo vinculados à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança.

Parágrafo Primeiro. Os Guardas Cíveis Municipais automaticamente investidos nos cargos de Agente de Trânsito Municipal, nos termos do caput deste artigo, poderão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da sanção da presente Lei, fazer a opção pela investidura no cargo de Guarda Civil, sem prejuízo de sua remuneração.

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 07 DE MAIO DE 2013

Parágrafo Segundo. Os Agentes Municipais de Trânsito, oriundos da carreira anterior e em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão automaticamente promovidos nos termos disciplinados no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. É de competência do Agente de Trânsito Municipal as ações de fiscalização e educação no trânsito, devendo executar as seguintes atribuições:

I - cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial municipal;

II - executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

III - lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;

IV - aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

V - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

VI - interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VII - tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;

VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX - levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

X - zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização e imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;

XI - exercer sobre as vias urbanas do município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XII - participar de campanhas educativas de trânsito;

XIII - elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;

Art. 6º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Guarda Civil, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, observando as opções disciplinadas no parágrafo primeiro do art. 4º desta Lei e mantidos 20 cargos de Agente de Trânsito Municipal, em conformidade com o que disciplina o art. 4º desta lei.

Art. 7º. O Guarda Civil atuará de forma preventiva em espaços públicos ou eventos de interesse público e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo, sendo a ele definidas as seguintes atribuições:

I - Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e civis no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações públicas municipais;

III - Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa e na vigilância patrimonial;

V - Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas à saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

VI - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público;

VII - Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos: praças, jardins, propiciando o fortalecimento da segurança.

CAPÍTULO II

Programa Operação Atividade Delegada

Art. 8º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, visando a utilização de policiais militares, equipados e fazendo escala especial em locais a serem especificados em um Plano de Trabalho, em dias de folga, no **Programa Operação Atividade Delegada** que será desenvolvido com o escopo de contribuir com a Segurança Pública no Município de Parnaíba-PI, com reflexos na diminuição da criminalidade e com a efetiva integração com o projeto de vídeo e áudio monitoramento que será implantado nesta municipalidade.

Art. 9º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e que exercem atividade municipal delegada por força de convênio celebrado com o Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro. O valor da gratificação por desempenho de atividade delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e ?nancesiras veri? cadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste administrativo.

Parágrafo Segundo. O número de militares da Polícia Militar do Estado do Piauí, integrantes do Programa Operação Atividade Delegada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número de cargos da Guarda Civil Municipal.

LEI COMPLEMENTAR

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 07 DE MAIO DE 2013

Parágrafo Terceiro. Os militares que comporão o Programa Operação Atividade Delegada serão escolhidos em comum acordo entre o Comando do Batalhão de Polícia Major Osmar e a Superintendência Municipal de Articulação com as Forças de segurança.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar e disciplinar o Gabinete de Gestão Integrada criado no artigo 2º, por meio da elaboração de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá disciplinar a participação de seus integrantes, bem como os princípios, diretrizes e formas de atuação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 11. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Parnaíba será elaborado e regulamento mediante decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro. O Regimento Interno a ser elaborado nos termos do caput deste artigo, não poderá suprimir os direitos e vantagens disciplinados no artigo 28 da Lei Municipal 1.989/2003.

Parágrafo Segundo. Até a implementação do Regimento da Guarda Municipal, os Guardas Cíveis e os Agentes de Trânsito Municipal, obedecerão todas as regras instituídas na Lei Municipal 1.989/2003.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 07 de maio de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.915/2013

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 741.400,00 (Setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 741.400,00 (Setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 06 de maio de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

ANEXO I

Data: 06/05/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.915/2013

> CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0501	2014	100	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00
F	0601	2018	260	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant.Fixas-Pes.Ci	600.000,00
F	1101	2042	100	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
F	1801	2097	100	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
F	1801	2134	100	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
F	2901	2237	100	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00
F	3002	2008	100	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.400,00
F	3005	2101	100	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
Total						R\$ 741.400,00

DECRETOS

ANEXO II

Data: 06/05/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.915/2013

> ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL

E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0502	2015	100	3.3.90.35.00	Serv de Consultoria	50.000,00
F	0603	1226	260	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros-Pes.Jurid	80.000,00
F	0603	1226	260	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
F	0604	1007	260	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00
F	0604	1009	260	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	220.000,00
F	1102	1058	100	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros-Pes.Jurid	40.000,00
F	1801	2097	100	3.1.90.94.00	Indenizações e Restit.Trabalhistas	20.000,00
F	2903	1145	100	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
F	2903	1145	100	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	15.000,00
F	3002	1334	100	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.400,00
F	3005	2101	100	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
Total						R\$ 741.400,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.916/2013

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor da Secretaria de Saúde, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor da **Secretaria de Saúde, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 06 de maio de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

ANEXO I

Data: 06/05/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.916/2013

> CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGURIDADE SOCIAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0801	2203	280	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	20.000,00
Total						R\$ 20.000,00

ANEXO II

Data: 06/05/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.916/2013

> ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL

E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0801	2216	190	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros-Pes.Jurid	20.000,00
Total						R\$ 20.000,00